

CONTRATO Nº 068/2015 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **ABC Brinquedos e Equipamentos Ltda. - ME**, para aquisição de materiais educativos esportivos.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABC Brinquedos e Equipamentos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.835.033/0001-66, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 39, Centro, CEP 99.700-000, na cidade de Erechim, RS, representado pelo Sr. Ricardo Argenta, inscrito no CPF sob o nº 008.625.140-61 e portador do RG nº 8075749344, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição materiais educativos esportivos socioeducativos para crianças, adolescentes e idosos, para o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, conforme abaixo relacionado e conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0450/2015 – Dispensa nº 0437/2015:

Item	Qtde. em unidades	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	06	DISCO PARA MARCAÇÃO PÉ	R\$ 05,00	R\$ 30,00
02	06	CONE MÉDIO 50CM PÉ	R\$ 27,90	R\$ 167,40
03	02	BOLA PILATES 65CM	R\$ 86,90	R\$ 173,80
04	02	BOLA PILATES 75CM	R\$ 98,90	R\$ 197,80
05	08	TUBO ELÁSTICO 2MT ROSA LEVE 6MM	R\$ 14,90	R\$ 119,20
06	06	TUBO ELÁSTICO 2MT VERDE MÉDIO 8MM	R\$ 24,90	R\$ 149,40
07	05	PULA CORDA SEDA 2,2MT	R\$ 19,90	R\$ 69,50
08	01	BINGO Nº 2 COM GLOBO CROMADO	R\$ 245,50	R\$ 245,50
09	02	BOLA FISIO CRAVO GRANDE (POTE C/ 12)	R\$ 135,00	R\$ 270,00
10	02	BOLICHÃO GIGANTE C/ 06 PINOS PLÁSTICO	R\$ 130,00	R\$ 260,00
11	12	BAMBOLÊ COLORIDO	R\$ 10,90	R\$ 130,80

12	01	KIT MINI GOL INFANTIL PVC	R\$ 199,90	R\$ 199,90
13	01	LINHA MOVIMENTAÇÃO ATIVA	R\$ 498,90	R\$ 498,90
14	02	PEGA VARETAS GIGANTE	R\$ 48,90	R\$ 97,80
15	01	JOGO DE ARGOLAS E BOCA DO PALHAÇO	R\$ 87,90	R\$ 87,90
16	01	CUBO VARIÁVEL COM 41 CARTÕES	R\$ 55,90	R\$ 55,90
17	01	JOGO PALAVRAS CRUZADAS EM MDF	R\$ 59,90	R\$ 59,90
18	01	DOMINÓ GIGANTE EM BAGUM	R\$ 285,00	R\$ 285,00
19	01	QUEBRA-CABEÇA HISTÓRIA DESCOBRIMENTO DO BRASIL	R\$ 185,90	R\$ 185,90
20	01	QUEBRA-CABEÇA GEOGRAFIA ESPAÇO CÓSMICO	R\$ 178,00	R\$ 178,00
21	01	QUEBRA-CABEÇA HISTÓRIA INCONFIDÊNCIA MINEIRA	R\$ 169,90	R\$ 169,90
			TOTAL	R\$ 3.632,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0465/2015 – Dispensa nº 0452/2015, no montante de **R\$ 3.632,50** (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos itens licitados;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 07 (sete) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.056 – 3.3.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos materiais e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 17 de abril de 2015.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: ABC Brinquedos e Equipamentos Ltda. - ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura